

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6
SECRETARIA DE TURISMO	75
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	75
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	76

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1780/2018.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, a pedido, LUIZ HENRIQUE FERNANDES MUSHMANN, matrícula nº 5949, com validade a partir de 18.09.2018, que exercia o Cargo de MEDICO (GINECO/OBSTETRA), do Quadro de Funcionários Permanente, vinculado à Secretaria de Saúde
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.09.2018.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2018.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 263, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ – CATRIMA, FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ – UFIMA – PARA O EXERCÍCIO 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2019, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;
CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;
CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;
CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

O Prefeito do Município de Maricá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica,

DECRETA:

Capítulo I

DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS – CATRIMA
Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2019 são os fixados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme prevê o art. 281, da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2019, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 28 de janeiro de 2019, nas seguintes formas:

I – via internet, acessando o Endereço: www.marica.rj.gov.br;

II – pessoalmente, na Sede do SIM – Serviços Integrados Municipais, localizado no prédio sede da Prefeitura – Rua Álvares de Castro, nº 272 – Araçatiba, Maricá, RJ;

Parágrafo único. Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2019 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2020 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2019, conforme o disposto no art. 18, caput da Lei Complementar nº 005/91 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo estabelecido neste artigo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2019, conforme dispõe o § 4º, do art. 13, da Lei Complementar nº 005/91 – Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de Metragem;

III – inclusão / alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU.

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2019, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta

de informação obrigatória do contribuinte não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em Anexo I deste Decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º deste artigo, protocoladas após os prazos previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º As atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2019, independentes do prazo mencionado no caput.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.
Parágrafo único. O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste Decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

Capítulo II

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ – UFIMA

Art. 7º Fixa o índice de atualização da UFIMA no percentual de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento), como determina o art. 355, da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal, condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/BGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de outubro de 2017 a setembro de 2018, conforme tabelas de atualização exposta no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º A UFIMA fica fixada em R\$ 152,87 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o exercício 2019.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2019 será de 01 (uma) UFIMA, correspondendo a R\$ 152,87 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2019 será de 0,5 (meia) UFIMA, correspondendo a R\$ 76,44 (setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	28/02/2019	15%
01	28/02/2019	10%
02	29/03/2019	
03	30/04/2019	
04	30/05/2019	
05	28/06/2019	
06	30/07/2019	
07	30/08/2019	
08	30/09/2019	
09	30/10/2019	
10	29/11/2019	

II – Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN - 2019	11/02/2019
FEV - 2019	11/03/2019
MAR - 2019	10/04/2019
ABR - 2019	10/05/2019
MAI - 2019	10/06/2019
JUN - 2019	10/07/2019

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL - 2019	12/08/2019
AGO - 2019	10/09/2019
SET - 2019	10/10/2019
OUT - 2019	11/11/2019
NOV - 2019	10/12/2019
DEZ - 2019	10/01/2020

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:

Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador

Robson de Camargo Souza

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadora de Comunicação Social

Prefeito Municipal

Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

III – Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	30/04/2019

IV – Taxas de Poder de Polícia
a) Inspeção Sanitária, Ambiental.

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2019
02	30/05/2019
03	28/06/2019

b) Ações de Controle e Fiscalização.
TLE exercício 2017

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2019
02	30/05/2019
03	28/06/2019

TLE exercício 2019

COTA	VENCIMENTO
01	30/07/2019
02	30/08/2019
03	30/09/2019

ANEXO II
TABELAS DE ATUALIZAÇÃO

I – Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2017	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
AGO	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64	
SET	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97	

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. (atualizado em <https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores> em 15 de outubro de 2018 às 09h e 21 min.)

II – Tabela de atualização da UFIMA, exercício 2019.

UFIMA Referência Exercício 2018	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2019
R\$ 147,03	3,97%	R\$ 152,87

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, criando cargos, definindo seus respectivos órgãos e suas competências básicas", criando as Secretarias de Iluminação Pública; de Relações Institucionais; de Comunicação Social; de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas e a de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos; extinguindo as Secretarias de Conservação; Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo; Geral e de Governo; Indústria Portuária e a de Obras.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera as alíneas "f", "h", "i", "n" e "o" do inciso I, e a alínea "a" do inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

(...)

f – Secretaria de Iluminação Pública;

(...)

h – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos;

(...)

i – Secretaria de Relações Institucionais;

(...)

n – Secretaria de Comunicação Social;

o – Secretaria de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas;

(...)

II – (...)

(...)

a – Consultoria Especializada;

(...)

Art. 2º Altera a Seção VI, do Capítulo I, e o art. 9º, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

"Seção VI

Da Secretaria de Iluminação Pública

Art. 9º A Secretaria de Iluminação Pública compete:

I – elaborar e executar o Plano Municipal de Iluminação Pública;

II – informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

III – promover a instalação e a manutenção da iluminação em prédios municipais;

IV – promover a instalação e a reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

VI – Revogado

VII – Revogado

VIII – Revogado

IX – Revogado

X – Revogado

XI – Revogado

XII – Revogado

XIII – Revogado

XIV – Revogado

XV – Revogado

XVI – Revogado"

Art. 3º Altera a Seção VIII, do Capítulo I, e o art. 11, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

"Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos compete:

I – formular e executar a política municipal de desenvolvimento nas áreas de logística e Petróleo;

II – coordenar as ações que digam respeito ao desenvolvimento econômico do Município;

III – articular as relações entre o Poder Público, órgão e entidades governamentais, integrantes da sociedade civil, no que tenha pertinência com as matérias de desenvolvimento econômico em âmbito municipal;

IV – realizar o controle finalístico da companhia de Desenvolvimento Econômico de Maricá – CODEMAR, bem como das demais autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades integrantes da administração indireta que lhe estejam vinculadas;

V – manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas visando a geração de empregos e especializações técnicas necessárias ao crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município;

VI – articular-se junto às concessionárias de serviços públicos, para, em conjunto, elaborar projetos estruturais e econômicos que visem ampliar e adequar a infraestrutura municipal, para o aporte de grandes investimentos;

VII – fomentar os assuntos de interesse do município relativos às áreas afins, em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas;

VIII – planejar e promover ações de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a secretaria de Urbanismo;

IX – buscar a eficiência e sustentabilidade econômica;

X – realizar e incentivar estudos e pesquisas nas áreas afins, supervisionar a coordenação e execução de plano, programas e projetos;

XI – fomentar os assuntos de interesse do município relativos às áreas afins, em conjuntos com órgãos e entidades públicas e privadas;

XII – formular e executar a política municipal de desenvolvimento nas áreas de logística, indústria, comércio e serviços;

XIII – manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas, visando a geração de importantes oportunidades para a cidade, bem como mais empregos e maior especialização técnica;

XIV – incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços;

XV – articular-se junto às concessionárias de serviços públicos, visando a otimização desses serviços no que tange aos projetos econômicos que venham a se implantar no Município;

XVI – promover a competitividade das entidades instaladas no município para que isso gere uma aceleração econômica do município;

XVII – captar investimentos nas áreas da indústria do petróleo e gás, bem como trazer investidores nacionais e estrangeiros, com vistas ao crescimento do município, proporcionando geração de empregos para a população;

XVIII – instituir o Plano de Desenvolvimento Econômico no Município;

XIX – acompanhar a tramitação dos projetos e processos de interesse da Secretaria, mantendo controle que permita prestar informações precisas ao Chefe do Poder Executivo;

XX – promover parcerias público-privadas com o intuito de ampliar e acelerar o desenvolvimento regional;

XXI – coordenar e gerir o Fundo Especial do Petróleo;

XXII – articular as atividades do PROCON;

XXIII – acompanhar a tramitação dos projetos e processos de interesse da Secretaria, mantendo controle que permita prestar informações precisas ao Chefe do Poder Executivo;

XXIV – promover a criação de políticas públicas de incentivo à industrialização municipal;

XXV – formular e executar a política municipal de desenvolvimento na área da indústria naval;

XXVI – realizar e incentivar estudos e pesquisas nas áreas afins, supervisionando a coordenação e execução de planos, programas e projetos;

XXVII – incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada, relacionadas com a indústria naval;

XXVIII – coordenar ações de incentivo a indústria de construção naval, face sua significativa importância para o município, inclusive como geradora de emprego e renda;

XXIX – estabelecer um canal permanente de diálogo, visando a obtenção do indispensável apoio do setor público, para expansão da atividade de construção naval;